



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 236/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019
PROCESSO N.º 18303/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2019
CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Interino, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle e monitoramento de água, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas, reparos na instalação e manutenção dos dosadores de cloro em poços artesianos localizados no interior do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação
1	1 12,000 MESES
	Contratação de empresa especializada em saneamento - controle e monitoramento, com responsável Técnico, para tratamento de água com fins potáveis, fornecendo o cloro em quantidade suficiente para todas as SAC's conforme disposto na Portaria de Consolidação do MS n° 05/2017, bem como eventuais reparos na instalação dos equipamentos dosadores de cloro e manutenção (conserto) dos mesmos após término da garantia.

DO TRATAMENTO E MANUTENÇÃO (Item 1):

- O tratamento de água deverá ser realizado única e exclusivamente pelo Químico ou Engenheiro Químico ou outro profissional a quem a lei atribua competência para o registro dos profissionais de nível superior que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame (desde que devidamente comprovado) doravante denominado apenas de RT.
- O RT deverá fornecer relatório escrito e fotográfico mensal do tratamento realizado nos poços artesianos (datado e assinado).
- O RT deverá responder aos questionamentos sobre como está sendo realizado o tratamento, sempre



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

que solicitado pelo gestor do contrato.

- d) A contratada deverá fornecer uma Anotação de Função Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica pelo "Tratamento de água dos poços artesianos para fins potáveis" em nome do responsável técnico.
- e) Caso durante a execução do contrato verifique-se a necessidade de substituição dos responsáveis técnicos, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- e) Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões.
- f) O prazo para verificações de problemas no tratamento (eventual falta de produto, etc) será de 24 horas a contar da notificação do fato pelo gestor do contrato. Para isso, a empresa deverá disponibilizar um número de telefone ativo 24 horas.
- g) O tratamento deverá ser mensal ou sempre que houver necessidade de reposição do produto, (poços com maior consumo devem receber reposição de insumos a cada quinze dias ou menos).
- h) O número inicial é de 48 poços podendo chegar a 65 até o término do contrato.
- i) A contratada deverá fornecer os insumos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, o produto deverá ser devidamente registrado no Ministério da Saúde.
- j) A contratada deverá transcrever os laudos de água para o modelo SISAGUA em formato digital que deverão ser enviados até o 8º dia do mês subsequente para os emails: alexandre.lenhardt@erechim.rs.gov.br e agricultura@erechim.rs.gov.br.
- k) A contratada deverá realizar um monitoramento SEMANAL em cada poço, utilizando para isso um colorímetro digital. Deverão ser enviadas ao gestor do contrato por aplicativo de mensagem ou email, no mesmo dia da leitura, fotos com o do resultado da leitura de cloro, as fotos deverão ser tiradas no local da coleta e com jornal do dia (as deficiências encontradas deverão ser sanadas de imediato).
- l) A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido neste contrato.
- m) Após vencer a garantia dos equipamentos dosadores de insumos de propriedade da prefeitura, a contratada deverá efetuar manutenção e conserto dos mesmos (substituindo peças se necessário) sem qualquer ônus à contratante. Deverá efetuar também eventuais consertos na instalação dos equipamentos (as peças necessárias para a manutenção/reparação ficará por conta da contratada).
- n) A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) no veículo que será utilizado na realização do tratamento um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecida ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento do veículo.
- o) O Gestor do contrato poderá exigir que o trabalho (reposição dos insumos, coleta de amostra de água, monitoramento semanal e manutenção da instalação dos equipamentos) sejam realizados em dia e horário designado por este, afim de que possa acompanhar as atividades.

Valor mensal por poço R\$ _____ x 48 poços x 12 meses = R\$ _____

1 2 1.440,0000 UN _____

Contratação de empresa especializada (labor - para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas conforme Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017, de amostras de água dos poços artesianos do interior do município de Erechim.

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS (Item 2):



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Os itens a serem analisados, por amostra são:

- a) Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas;
- b) Cor, Turbidez, pH, Fluoreto, Cloro.
- c) A empresa deve apresentar um valor unitário por amostra, inicialmente estima-se 120 análises mensais, podendo ser acrescido em caso de perfuração de poços novos.
- d) A contratada deverá ter um profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica e emitir os laudos.
- e) A contratada deverá realizar as coletas em frascos esterelizados e emitir os laudos laboratoriais que deverão ser enviados no prazo máximo de 72 horas para os emails alexandre.lenhardt@erechim.rs.gov.br e agricultura@erechim.rs.gov.br. (todo o material necessário fica por conta da contratada).
- e) O tempo máximo entre o horário de coleta e início da análise não deverá ultrapassar 24 horas a fim de preservar a integridade da amostra.
- atório), para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas conforme Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017, de amostras de água dos poços artesianos do interior do Município de Erechim.
- f) As coletas para as análises laboratoriais não poderão ser efetuadas no mesmo dia em que se realizar a reposição dos insumos.
- g) A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) no veículo que será utilizado na realização das coletas um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecida ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento do veículo.

Quantidade estimada de análises por ano: 1440 un

Valor por análise R\$ _____ x 1440 un: R\$ _____

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ART/AFT –

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ART/AFT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa.

2.2.1. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Deverão ser apresentados ao gestor do contrato, no momento da execução contratual:

- os Laudos de Atendimento aos Requisitos da Saúde (LARS) e o CBRS (comprovação de baixo risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15787/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa nº 157/DSAST/SVS/MS/2014, do produto saneante utilizado no tratamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- alvará sanitário emitido pela Divisão de Vigilância Estadual do Laboratório Analítico. OBS: o laboratório deve possuir sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/TEC 17025.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO -

3.1. A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada exclusivamente à prestação de serviços de análises laboratoriais.

3.2. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar previamente os dados da empresa a ser subcontratada, contendo, dentre outras informações, CNPJ, ato constitutivo (contrato social, estatuto, etc) e certidões negativas (Municipal, Estadual, FGTS, INSS/Federal e Trabalhista).

3.3. Documentos técnicos a serem apresentados da subcontratada:

a) declaração assinada e carimbada pelo responsável do laboratório analítico que realizará as análises laboratoriais de controle do sistema ou da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para o consumo humano.

b) comprovação de licenciamento ambiental do laboratório, em vigência.

c) alvará sanitário emitido pela Divisão de Vigilância Estadual do Laboratório Analítico. OBS: o laboratório deve possuir sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/TEC 17025, este deverá ser comprovado ao gestor do contrato no momento da execução contratual.

3.4. A documentação da subcontratada deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação da licitação, antes da assinatura do contrato.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor sobre os serviços efetivamente executados, sendo considerado o valor de R\$ _____(-----) mensal por poço, com uma quantidade anual estimada de 48 poços; e o valor R\$ _____ (-----) por análise efetivamente realizada, sendo estimadas 1440 análises anual. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 136/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07.01.20.511.0007.2019.3.3.90.39.05.00.00

8 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **DIOGO DANIEL TODESCHINI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 136/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 18303/2019.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Segurança Alimentar, interino

DIOGO DANIEL TODESCHINI
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: _____
